ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2017

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Câmara Municipal em sua trigésima nona reunião ordinária deste exercício, sob a Presidência do Vereador Zacarias Abrão Piva. À hora marcada, ausente o Vereador Pastor Fausto da Silva França, o Senhor Presidente iniciou os trabalhos do dia com a Invocação a Deus feita pelo Vereador Dr. Fernando Guedes de Oliveira. A ata da Reunião anterior, bem como a ata 2ª Reunião Solene foram lidas, discutidas e aprovadas por unanimidade. ***Expediente do Dia:*** **Mensagens do Executivo**: **1)** Projeto de Lei 36/2017, PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL N° 4.349/2005. **2)** Projeto de Lei 38/2017, DEFINE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINIIA - MG, O VALOR PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO PEQUENO VALOR (RPV), NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3° E 4°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009 E DO ART. 13, § 2° DA LEI FEDERAL N° 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **3)** Projeto de Lei 39/2017, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA -FHOMUV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Estes foram encaminhados às Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final. ***Proposições dos Vereadores:*** **1) Zacarias Abrão Piva:** Moção 4/2017, aprovada por unanimidade, aplauso ao Samuel Miranda Ferreira 1° Embaixador Jovem do Proerd Brasil/ Estados Unidos. Nesta reunião não houve Pareceres das Comissões. **Ordem do dia: Em única Discussão e Votação e em matéria única, conforme § 4º do artigo 194 do Regimento Interno desta Casa Legislativa: 1)** PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2007 - OFICIO N° 2921/2017 / PROCESSO N° 750069. Na discussão do Parecer os seguintes Vereadores manifestaram, nos quais suas falas foram solicitadas a serem constadas nesta ata: **1) Cláudio Marcírio Vidal Abreu:** "***Senhor presidente eu li, me debrucei sobre o relatório do Tribunal de Contas que reprovou, mas com toda modéstia, detectei problemas para que sejam levados em consideração, pois constam erros importantes que não podem ser vistos no mundo jurídico: A conclusão do relatório, e permita-me lê-lo 'tendo em vista a abertura de crédito suplementar em desacordo,***

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

com o artigo 42 da Lei 4.320/64 e do Artigo 167 Inciso V da Constituição Federal, entendo pela emissão do parecer prévio pela rejeição de contas pelo chefe do Poder do Executivo, Sr. Mauro Tadeu Teixeira'. Assim fechou a conclusão do Tribunal. Todavia, nobres pares, o artigo 42 da Lei 4320/64 citada como fundamento, ela preceitua que os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. O Prefeito Mauro Teixeira tinha lei e tinha decretos legislativos; assim ele não feriu o artigo 42 da lei 4.320. Cita também o nobre relator, que ele feriu o artigo 167, inciso V da Constituição Federal, que preceitua: 'A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes'. É outra falha dessa relatoria, o Senhor Mauro Tadeu Teixeira tinha sim a Lei orçamentária aprovada por esta Casa Legislativa em 2006, esta lei o autorizou a abrir estes créditos. Por esta lei 4.542/2006. Outra coisa, não houve desvios nenhum de recursos financeiros que desse prejuízo ao município. Outra falha apontada, o Tribunal de Contas tem 365 dias para nos mandar esta lei, ele demorou 3650 dias para nos mandar esta lei, ou melhor, esta apuração de contas. Outra coisa, o tribunal feriu o seu regimento interno, porque o que aconteceu na realidade, o tribunal desconsiderou o artigo 6º inciso II da Lei Orçamentária do Município de Varginha, para eles esta lei não existe, não foi considerada, e daí que deu o estouro da verba. Porque no artigo 6º você tem dois incisos, sendo que o inciso primeiro fala que quinze por cento do orçamento e outras despesas limitadas às dotações feitas à época. Ele simplesmente falou, esta lei é inconstitucional. Esse inciso II do artigo 6º é inconstitucional. Isto é um absurdo, pois o tribunal mesmo já preceitua, em seu regimento interno que fala para que se declarar a inconstitucionalidade de lei tem que ir a Plenário, não pode ser feito pela Câmara, então foi feito pela Câmara essa votação de inconstitucionalidade, então é outra falha. Outro problema que verifiquei neste relatório, é que apesar de ser um Tribunal de Contas, não sabe somar ou subtrair por que eles fazem a seguinte conta R$ 28.605.193,75 menos R$ 10.702.479,05 eles acham R$ 10.700.000,00 sendo que o valor gira em torno de R$ 17.000.000,00. Então quer dizer, não houve um trabalho sério em cima deste relatório, é outro defeito. Outro problema que vi, o próprio tribunal não sabia como ele ia julgar, veja senhores o que ele disse 'Além disso existe também uma lacuna nas normas jurídicas sobre a concessão de créditos limitados'. Ora se ele está falando que o Mauro Teixeira gastou, o limite, mas eles não sabem qual é o limite. Eles mesmos estão confessando que existe uma lacuna jurídica sobre a concessão de créditos ilimitados. Existe uma lacuna na lei, na época na lei, não falava em 2006, não preceituava se isso devia ser percentual ou se tinha que ser um valor; ele simplesmente se omitiu e na omissão da lei você não pode criar lei, principalmente em virtude do artigo 37 inciso I da Constituição Federal que preceitua o princípio da Legalidade no poder público. Então, aí o que aconteceu em 2008, ou seja, dois anos depois que nós criamos nossa lei aqui, o tribunal chegou a conclusão que não pode uma lei orçamentária ou

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

qualquer outro diploma legal no município admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar o percentual. Então o percentual que ele está cobrando hoje, ele passou ser exigido em 2008, só que estamos julgando contas de 2007. Ora, como eu vou retroagir? Então se hoje eu beber refrigerante não é proibido e daqui dois anos vira proibido e você é punido por beber refrigerante há dois anos atrás? Não tem lógica jurídica isso, foge de qualquer raciocínio jurídico isso. E outra coisa há também um projeto de lei iniciado no senado Nº 175, que está aqui no fundamento do relator que tramitam junto aos projetos 229 e 248, todos de 2009. Então quando Mauro Tadeu Teixeira realizou, fez o que fez nas dotações, ele estava totalmente amparado por lei feita por esta casa legislativa, assim não houve juridicamente nenhuma contrariedade aos artigos 42 da Lei Nº 4.320 muito menos ao artigo 167 inciso V da Constituição Federal. Esta é a minha consideração e peço aos nobres pares que desconsiderem este relatório que está cheio de falhas". 2) Carlos Ferreira da Costa Filho: *"Eu neste final de semana trabalhei muito também li bastante sobre a prestação de contas do Executivo do Relator Substituto Licurgo Mourão e a Defesa da Senhora Geisa Gomes Pereira Teixeira, viúva do Senhor Mauro Tadeu Teixeira. Liguei para o senhor Presidente durante o dia dizendo que não tinha conhecimentos técnicos para desatender as palavras de um Tribunal de Contas do Estado e a três conselheiros que votaram unanimemente a rejeição das contas. Chegando a esta Casa e conversando com o Dr. Aldo e Pedro César e ouvindo esclarecimentos do nosso colega do Vereador Cláudio Abreu, também advogado e conhecedor que estou em segundo mandato. Não existe lei que retroaja, isso é um completo absurdo, e, no entanto vi que há leis de 2009 que foram aplicadas nas prestações de contas 2007, e não precisa ser um grande entendedor para ver que este relatório está errado. E ainda, como disse o Vereador Dr. Cláudio, como disse o relatório não houve nenhum desvio financeiro. São Créditos suplementares sem o devido cobertura legal, o que está errado, pois a devida cobertura legal está pedindo é de 2008 e 2009 então quero parabenizar o Dr. Cláudio Abreu e parabenizar os Drs. Aldo e Pedro Cesar e vou votar contrário ao parecer do Tribunal de Contas favor da prestação de contas. Não podemos votar a uma coisa que preza pela ilegalidade: Uma lei retroagir".* 3) Carlos Lúcio Ferreira: "*Gostaria de parabenizar o Dr. Cláudio pela explanação, pois como foi dito não se retroage a lei. Como foi dito é uma felicidade termos aqui uma pessoa como Dr. Cláudio e também nosso Jurídico através do Dr. Juliano que faz que estejamos bem amparados".* 4) Marco Antônio de Souza: "*Eu gostaria de dar parabéns ao Dr. Cláudio pelo esclarecimento, foi brilhante o que ele fez, como vamos julgar algo que na época não foi lei. Estou com o Dr. Cláudio". 5)* Celso Ávila Prado: *"Eu confesso que o tema e os pareceres do tribunal e se debruçarmos sobre eles surgem uma série de dúvidas, uma série de indagações que nos fazem refletir na decisão desta noite. Ficou muito claro que a princípio o Tribunal de Contas fez uma avaliação da prestação de contas e*

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

detectou de plano uma diferença nas suplementações orçamentárias de uma lei orçamentárias de 127156 ele apurou que foi suplementado 63,65% do orçamento aprovado. Posteriormente foram feitas as defesas e algumas alterações no âmbito do Executivo e outras argumentações que o tribunal reviu a sua análise financeira e quando o Dr. Cláudio afirmou de uma diferença de 7.300.000 aproximadamente, esse fato está justificado no quadro 5, onde houve o reconhecimento do Tribunal de Contas do Estado de uma lei autorizativa de Créditos Adicionais, então ele subtraiu essa valor que foi devidamente Justificado pelo Executivo e aceito pelo TCE. Posteriormente o tribunal apurou no valor de 137.786.000 apurou-se que houve uma cobertura no valor 7,14% da despesa total fixada sem cobertura legal, entretanto também se apurou que não houve a vontade do gestor do Executivo, como sendo uma vontade pessoal dele em suplementar esses recursos, como sendo uma necessidade orçamentária. Então não está explicito aqui. Os conselheiros não acharam a vontade dele em lesar e trazer prejuízo ao erário, ao município ou a quem quer que seja. Tribunal reconhece isso em seu parecer. Entretanto observando aqui os votos dos conselheiros a rejeição da contas foram por unanimidade. Houve o acompanhamento do Subprocurador Geral, no caso aqui a Drª Elke Soares Andrade de Moura, que foi votado pela rejeição das contas. Ora a Câmara como todos nós representantes do povo, confesso como ocorreu no ano de 2007, numa legislatura anterior, careço de condições técnicas e jurídicas capazes de contraditar o parecer do tribunal de contas, sinto-me na dificuldade mesmo com os argumentos apresentados pelo Vereador e colega Cláudio Abreu, eu me vejo no sentido de ter aqui, uma análise um argumento e um parecer técnico jurídico capaz de contrariar. Se houve erros, a defesa aqui presente fará seu recurso junto as vias judiciais e aplicará o remédio jurídico, em fim esse é o meu entendimento. Então para a reflexão de todos que nós estamos diante desti-única do Tribunal de Contas, que foi devidamente analisado, feito as defesas e que esta Casa abre aqui a discussão desse assunto, com ampla defesa e com contraditório e aqui é a casa do Contraditório, aqui é o local certo de contradizer, aqui estamos na arena correta. O legislativo tem este papel e eu penso desta forma". 6) Zacarias Abrão Piva: *"Gostaria de dizer quanto admiro vossa Excelência Dr. Cláudio por debruçar sobre este fato, não é fácil evidentemente enfrentar um voto do Tribunal de Contas, mormente por que veio de forma unanime, todavia Vossa Excelência teve a felicidade muito grande que me convenceu no momento que aponta a questão da anomalia que o Tribunal de Contas. Não poderia volver a aplicabilidade uma lei posterior a uma anterior. Foi preciso observar os fundamentos do relator do Tribunal de Contas em que ele confessa que havia uma lacuna na lei. Ora, se há todo um arcabouço convincente de proferir um voto no sentido de rejeitar as contas, não haveria por que haver uma lacuna lei , deveria de ter argumentos a levar e convencer seu voto, a sua maneira de rejeitar uma conta, não haveria de ter dúvidas. Vossa Excelência não levantou dúvida, mas a certeza que em 2006 não haveria a lei*

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

publicada pelo Tribunal de Contas exigindo que ali se fizesse a indicação do percentual. Então por que no momento desse voto que li e reli várias vezes, que há uma lacuna lei, ali vi que há uma injustica, então para o Tribunal de Contas, também que não são pessoas totalmente técnicas, ainda mais nas pessoas de seus conselheiros, na maioria das vezes são políticos que são indicados e hoje como nós todos podemos ver, Minas Gerias possui 853 municípios onde todos vão submeter suas prestações de contas e colocamos pessoas sérias, pessoas idôneas na maioria das vezes nas mãos de assessores, nas mão de pessoas que não podem passar pelo crivo da crítica conforme passou Vossa Excelência. Se levantasse apenas uma só dúvida eu seria contrário ao voto do Tribunal de Contas, mas Vossa Excelência foi além trouxe para nós várias outras dúvidas que me fez convencer de forma muito rápida para não desaprovar contas de um gestor que demostrou acima de tudo a ausência de prejuízo. Essa ausência de prejuízo também nos conforta de maneira muito forte, pois é um importante requisito que nos traz a questão de improbidade administrativa, que se a pessoa é capaz de causar prejuízo ao erário, ela não foi capaz de deixar de gerir o dinheiro público de uma forma honesta, levando a ser uma pessoa improba. Na questão em tela, vemos que não houve prejuízo, foi apenas uma questão de formalidade de suplementação orçamentária que na época não exigia e depois se passou a exigir, o que o gestor queria suplementar . E esta Casa no ano de 2006 votou esse orçamento, sabendo que não haveria a necessidade de inserir este percentual". 7) Eduardo Benedito Ottoni Filho: *"Meu voto aqui quer deixar claro que não é politico, não tenho nada contra a pessoa do Mauro Teixeira e a Geisa. Eu vou votar a favor com o parecer odo Tribunal de Contas, que foi votado unanimemente, foi três a zero e aqui tem um parágrafo que me chamou a atenção, 'Portanto, excluindo o valor de R$628.895,68 do total de créditos suplementares abertos (R$36.835.788,90) e considerando o limite autorizado no art. 60, I, da LOA para abertura desses créditos $19.058.400,00), e em outras leis (R$7.300.181,87) conclui-se que o valor total de créditos abertos sem cobertura legal é de R$9.848.311,35, não havendo, pois, como atenuar a presente irregularidade, uma vez que o montante aberto sem cobertura legal representou 7,14% da despesa total fixada, no valor de R$ 137.786.639,43, desta forma eu voto juntamente com o tribunal de contas'".* Votado, o Parecer Prévio foi aprovado por cinco votos favoráveis dos Vereadores Eduardo Benedito Ottoni Filho, Anderson José Firmino, Celso Ávila Prado, Fernando Guedes Oliveira e João Martins Ribeiro; Nove votos por sua rejeição dos vereadores Carlos Ferreira da Costa Filho, Carlos Lúcio Ferreira, Claudio Marcírio Vidal Abreu, José Alencar Santana Faleiros, Josué Campos Narciso, Leonardo Vinhas Ciacci, Marco Antônio de Souza, Zacarias Abrão Piva e Zilda Maria da Silva. O Vereador Pastor Fausto da Silva França estava ausente na presente reunião. Portanto, baixe-se o competente Decreto Legislativo de número 9/2017, que Rejeita a Prestação de Contas

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

do Município de Varginha, Gestão do Prefeito Mauro Tadeu Teixeira, Referente ao Exercício de 2007. Publique-se e cumpra-se. O Vereador João Martins Ribeiro fez sua justificativa de voto, que segue na íntegra: ***"Eu também votei a favor do tribunal por entender que tivemos parecer contábil, o parecer do jurídico da Casa e o parecer o Tribunal então não acho mais juto do que votar junto com o parecer do Tribunal de Contas. A lei tem várias interpretações, esta é complexa. A parte técnica precisava de mais tempo para me debruçar, como o Dr. Celso".*** Em seguida o Vereador Fernando Guedes Oliveira fez sua justificativa de voto que segue na íntegra: ***"O Tribunal de Contas analisa e tem experiência em contas não só da cidade de Varginha como também de outras. E esta votação por unanimidade, eu deixo de lado a emoção e paixão que tinha com o Mauro Tadeu Teixeira, meu colega de escola, meu colega de futebol e de muito respeito que tinha com ele. E a apuração técnica do Tribunal de Contas, e até a explicação feita pelo Dr. Celso. É extemporâneo, nada apresentou em termos de papel e em termos de defesa por esses anos, não se tentou sanar neste tempo. Voto sim com o Tribunal de Contas".*** A Ordem do dia anunciada na última sessão para a presente reunião foi transferida para reunião do dia vinte e oito do corrente mês. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, convocando outra para quarta-feira, dia vinte e oito do corrente mês, neste mesmo local, às dezoito horas, em caráter ordinário. Para constar eu, Eduardo Benedito Ottoni Filho, Secretário desta Câmara Municipal, lavrei a presente ata que lida, discutida e aprovada nesta reunião vai assinada pelos membros da Mesa.

ZACARIAS ABRÃO PIVA
Presidente

ZILDA MARIA DA SILVA
Vice-Presidente

EDUARDO BENEDITO OTTONI FILHO
Secretário

Rsa

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br